

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

1ª VARA CÍVEL DE ITANHAÉM

Processo nº: 266.01.2011.001649-2

Nº de ordem: 262/2011

Tipo Ação : CARTA PRECATÓRIA

Autor: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A

Réu: DELTALINE MÓVEIS DE ESCRITÓRIOS LTD ME e outro(s)

O MM. DR. **EDUARDO HIPÓLITO HADDAD**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Itanhaém/SP, FAZ SABER que com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, através do Sistema BIGLEILÃO “www.bigleilao.com.br” portal de leilões on-line, levará a público leilão em **1º Praça com abertura em 05 de junho de 2012 às 14:00 horas e encerramento no dia 08 de junho de 2012 as 14:00 horas**, ocasião em que o bem não poderá ser vendido por lance inferior ao da avaliação que será atualizada até a data do leilão, caso em que não havendo licitantes o leilão seguir-se-á sem interrupção até o **encerramento da 2ª Praça que ocorrerá no dia 29 de junho de 2012 as 14:00 horas**, ocasião em que o bem será vendido a quem maior lance der, devendo observar que não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor de avaliação (Art. 692 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009), o bem penhorado na execução dos autos acima referido, conforme laudos encartados ao feito: **Imóvel: O lote de terreno nº 39 da quadra C, da Gleba 3, da CIDADE JARDIM CORONEL, no município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua Lira, por 20,00 da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 200,00ms2., confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 38, do lado esquerdo com o lote 40, e nos fundos com o lote 18. Matrícula 43.137 da CRI local. Obs.: consta hipoteca em R. 7, prorrogação da dívida em Av. 8 e penhora em Av. 9. Avaliação R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 30/06/2011.** CONDIÇÕES DE VENDA: **a)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas; **b)** serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); **c)** sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); **d)** a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009) a não será devolvida em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. **e)** o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); **f)** o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); **g)** não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial vinculada ao processo no

prazo de 24 horas do encerramento do leilão, bem como a comissão do Leiloeiro deverá ser paga diretamente ao mesmo. Após o encerramento do leilão o arrematante receberá instruções para os depósitos. **Comprovado o depósito, bem como o pagamento da comissão do Leiloeiro/Gestor, será expedido a Carta de Arrematação, bem como o Mandado de Imissão de Posse nos termos do artº 693, parágrafo único do CPC.** Decorrido o prazo, na ausência do depósito pelo arrematante, será encaminhada esta informação ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o executado desejar quitar a dívida, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta pública, guia comprobatória do recolhimento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remissão da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso deverá o (a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao gestor do sistema de alienação judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem. O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem ou do maior lance ofertado a cargo da executada. Os Embargos à arrematação, de acordo com o artº 694 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e Irretratável, ainda que venham a ser Julgados procedentes. Eventuais débitos de tributos incidentes sobre o bem arrematado, ficam sub-rogados pelo valor da arrematação nos termos do artº 130, parágrafo único do CTN. Estando o auto de arrematação assinado, proceder-se-á nos subseqüentes termos previstos no Código de Processo Civil, no que toca ao prazo para embargos. A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Eu, _____ Marcelo da Silva, (Agente Adm. Judiciário), subscrevi. ITANHAÉM, 11 de abril de 2012.

EDUARDO HIPÓLITO HADDAD
Juiz de Direito